



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

11  
Disposições sobre o Acórdão dos Servidores do  
Quadro Permanente do Município de Araruama 17

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 73 de 13/12/2021

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>UNICA</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/12/21</u> <i>Det</i>	Em _____/_____/_____	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

Araruama, 13 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 020/2021.  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5739  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 13/12/2021  
Ass.: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "**dispõe sobre o anuênio dos servidores do quadro permanente do Município de Araruama**".

Considerando que o adicional de tempo de serviço, denominado anuênio, consagrou-se no mundo jurídico municipal pela Lei nº 638, de 18 de novembro de 1989, um direito líquido do servidor contanto que preenchidos os requisitos inerentes, revertendo-se em pecúnia ao longo da carreira;

Considerando que a referida lei, não obstante instituidora do sobredito direito, não fixou critérios, muito menos parâmetros de incidência respectiva para quais parcelas servem de computo para sua quantificação;

Considerando que a administração já pratica o somatório das parcelas permanentes (salário base mais vencimento ditos como permanentes) e sobre ele aplica o percentual definido na supracitada Lei e, que sobre esse somatório, como fator preponderante, incide a contribuição previdenciária;

Considerando que o atual entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, proferido em demanda análoga, outorgara por legítima a incidência do adicional de tempo de serviço sobre o indigitado somatório, faz-se

*[Assinatura]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

impositivo no Município a edição de lei intuitiva a normatizar o entendimento já consolidado pela douta Corte de Contas;

Considerando que o novo regimento a ser editado, além de legitimar a acertada conclusão da Corte de Contas, consolidará de legalidade aos atos, como dito acima, já ordinariamente praticados pela administração; e

Considerando que os reflexos da norma a ser editada implicarão em repercussão geral na composição dos vencimentos dos servidores municipais.

Impõe-se a normatização legal no âmbito municipal, do que já se pratica, ao cotejo do cumprimento do princípio da legalidade, bem como o da isonomia.

Por tudo exposto, o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares desta Casa, em **Regime de Urgência**, deliberem e aprovem o respectivo Projeto de Lei Complementar em comento.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

**Livia Bello**  
'Livia de Chiquinho'  
Prefeita

**Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão**  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

Exmo. Sr.  
Júlio César Coutinho  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

**Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.**  
Em \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 14/12/21

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Turma e  
Votação Única.  
Em 14/12/21

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5739  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 13/12/2021  
Ass.: 9

DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO  
DOS SERVIDORES DO  
QUADRO PERMANENTE DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 14/12/21

Art. 1º. A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o total de sua remuneração efetivamente percebida, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. Para fins de disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licenças prêmio;
- III - Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV - Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;
- V - Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;
- VI - Licenças para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, a cada ano;
- VII - Cumprimento de mandato sindical;
- VIII - Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;
- IX - Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

X - Serviço militar obrigatório;

**Art. 2º.** O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio, iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - Poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araruama, desde que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

**Art. 3º.** O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação, salvo quando o mesmo se der de forma compulsória, que nesse caso, será a data limite que for registrada no respectivo ato mandatário do afastamento.

**Art. 4º.** O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

**Art. 5º.** Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989 e 2.009 de 06 de outubro de 2015.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, \_\_\_\_ de Dezembro de 2021.

Livia Bello  
'Livia de Chiquinho'  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/224/2021**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

***Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,***

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 73/2021 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Araruama**  
**Poder Legislativo**



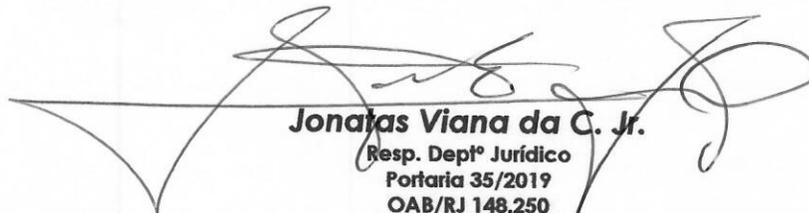
Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando a urbe no seu pleno exercício de sua autonomia, mais especificamente exercitando sua capacidade de autoadministração, na forma do Art.: 18 da CRFB.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 73/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 14 de dezembro de 2021.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO

*transcrita  
em 25.11.89*

LEI Nº 638- DE 18 DE NOVEMBRO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica instituído o adicional de 1% (um\* por cento), por ano efetivo de exercício (anuênio), prestado exclusivamente no Município de Araruama, beneficiando \* os limites abaixo:

- a) 25% à professora municipal;
- b) 30% ao professor e às servidoras em geral;
- c) 35% aos demais servidores.

Artº 2º- Fica abolido o adicional por quinquênio, doravante substituído pelo anuênio referido no artigo\* anterior.

Artº 3º- O anuênio será concedido todos os a-\* nos, sempre em outubro, em atenção ao mês consagrado ao fun- cionário público municipal de Araruama.

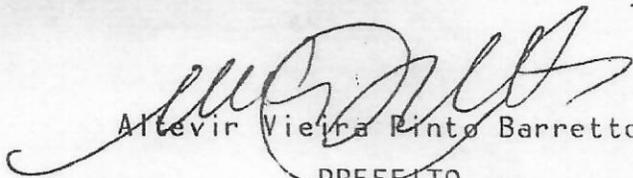
Artº 4º- Levando-se em conta o aniversário em\* outubro, a apuração do tempo de serviço, para fins de abono do anuênio, será feita em dias computados até o dia 28 da-\* le mês.

§ 1º- O ano será considerado como 365 dias e o número de dias será convertido em anos.

§ 2º- Serão arredondados para um ano o número\* de dias que exceder a 182 (cento e oitenta e dois), não se \* computando os dias restantes, quando iguais ou inferiores a esse número.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo \* seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1989.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto  
PREFEITO



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.009 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama

Processo sob o nº 3329

Lei nº \_\_\_\_\_ Pls. nº \_\_\_\_\_

em 05/11/2015

Ass. duano

***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 638 DE  
18/11/89, QUE TRATA DO ANUÊNIO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.***

**(Projeto de Lei nº 107 de autoria do Vereador Paulo  
Roberto Corrêa Jr.)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do art. 3º da Lei nº 638 de 18/11/89, que passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 3º - O anuênio será concedido, de forma automática, sem necessidade de abertura de processo administrativo, sempre que o servidor completar um ano de efetivo exercício. (NR).”***

**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 638 de 18/11/89.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5800

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 14/12/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

Senhor (a) Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 73 de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Anuênio dos Servidores do Quadro Permanentes do Município". Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

Roberto Leal



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 73 de 13 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Anuênio dos Servidores do Quadro Permanentes do Município”.

Compete a estas Comissões, manifestarem sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, visto que o mesmo não apontou nenhuma irregularidade.

Em relação à competência legislativa a matéria versada no presente Projeto de Lei, encontra respaldo em nossa Lei Orgânica que estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, a proposição em pauta, encontra-se amparada na legislação municipal supramencionada.

Nesse sentido, constatamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, para iniciar privativamente o processo legislativo de modo que, nada há quanto a este requisito que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Diante da importância do projeto sob todos os aspectos, entendemos o objetivo da matéria em função do que já se pratica, ao cortejo do cumprimento do princípio da legalidade, bem como o da isonomia

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5801  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 14/12/2021  
Ass.: Chis



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5801

Livro nº \_\_\_\_\_ Fts. nº \_\_\_\_\_

Em 14 / 12 / 2021

Ass.:

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 73 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO  
DOS SERVIDORES DO  
QUADRO PERMANENTE DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 73 de autoria  
do Poder Executivo).**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o total de sua remuneração efetivamente percebida, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. Para fins de disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licenças prêmio;
- III - Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV - Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;
- V - Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;
- VI - Licenças para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, a cada ano;
- VII - Cumprimento de mandato sindical;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



VIII - Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;

IX - Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;

X - Serviço militar obrigatório;

**Art. 2º.** O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio, iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - Poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araruama, desde que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

**Art. 3º.** O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação, salvo quando o mesmo se der de forma compulsória, que nesse caso, será a data limite que for registrada no respectivo ato mandatório do afastamento.

**Art. 4º.** O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

**Art. 5º.** Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989 e 2.009 de 06 de outubro de 2015.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de dezembro de 2021.

  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente

Avenida John Kennedy, nº 120, Centro - Araruama/RJ. Tel.: (22) 2665-9100